



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSORIA ESPECIALIZADA EM DIREITOS HUMANOS, COLETIVOS E SOCIOAMBIENTAIS - DPDH

Portaria nº 02/2013 da DPDH/DPMG, que dispõe sobre a abertura de procedimento administrativo interno – PADI, para instruir as medidas de tutela coletiva, judicial ou extrajudicial, em favor da população em situação de Rua do Estado de Minas Gerais para apuração de agressões, maus-tratos, discriminações, atentados contra a sua liberdade de ir e vir e de expressão, atentados contra a sua integridade física e psicológica, e qualquer tipo de violação de direitos humanos e dá outras providências.

A COORDENADORA DA DEFENSORIA ESPECIALIZADA EM DIREITOS HUMANOS, COLETIVOS E SOCIOAMBIENTAIS, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 42, I, e XXI da Lei Complementar nº. 65, de 2003, c/c art. 10 da deliberação 011/2009 do CSDP/MG e art. 5º e art.74, incisos IX e XIII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 65/03 c/c art. 8º da Lei Federal 7.347/85; e nos termos estabelecidos pela portaria 01/2013 da DPDH/, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica instaurado no âmbito da Defensoria Especializada de Direitos Humanos, coletivos e socioambientais – DPDH, procedimento administrativo interno – PADI, para instruir as medidas de tutela coletiva, judicial ou extrajudicial, em favor das pessoas em situação de Rua do Estado de Minas Gerais para apuração de agressões, maus-tratos, discriminações, atentados contra a sua liberdade de ir e vir e de expressão, atentados contra a sua integridade física e psicológica, e qualquer tipo de violação de direitos humanos.

Art. 2º - O motivo da instauração da presente portaria foi o recebimento através da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República do ofício circular nº 47/2012 – SNPDDH/SDH/PR contendo informações que indicam o Estado de Minas Gerais como o Estado da Federação que mais acumula casos de violência contra pessoas em situação de rua, registrando ocorrências em Belo Horizonte, Uberlândia, João Monlevade e São Gotardo.

Art. 3º - Instrui inicialmente o procedimento além do mencionado ofício: informação da comissão especial para monitoramento de políticas para a população de Rua do CONEDH com notícias sobre graves violações de direitos humanos contra essa população registrando que entre fevereiro de 2011 até novembro de 2012 ocorreram mais de 90 homicídios na capital



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSORIA ESPECIALIZADA EM DIREITOS HUMANOS, COLETIVOS E SOCIOAMBIENTAIS - DPDH

segundo dados do CNDDH, além de outros registros; documento encaminhado pelo CNDDH sobre caso de explosão que vitimou três moradores de Rua em Belo Horizonte – MG e notícia publicada no jornal O tempo em 10 de novembro de 2012 intitulada “A cada cinco dias, um morador de rua é assassinado na capital.”

Art. 4º - Sem prejuízo da inclusão de outros responsáveis, a apuração será destinada a verificação da existência de responsabilidade objetiva do Estado de Minas Gerais e municípios onde foram registradas as violações por falta ou ineficácia de políticas públicas específicas para essas pessoas em situação de Rua.

Art. 5º - Fica designada como coordenadora titular do procedimento a Defensora Pública, FLÁVIA MARCELLE TORRES FERREIRA DE MORAIS– MADEP 0695; e como coordenadora substituta a Defensora Pública, CRYZTHIANE ANDRADE LINHARES– MADEP 0674.

Art. 6º - Ficam convocados todos os Defensores Públicos interessados que queiram contribuir e colaborar com a sua atuação no procedimento para solicitar sua participação ou encaminhar as informações que considerarem pertinentes e úteis na instrução do procedimento.

Art. 7º - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação e revoga disposições em contrário.

Ana Cláudia da Silva Alexandre
Defensora Pública MADEP 112/MG
Coordenadora da DPDH